



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 007/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que ratifica a 3ª Alteração do Contrato de Consórcio do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI

RELATORIA: Vereador Eduardo de P. Schulz.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 007/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que ratifica a 3ª Alteração do Contrato de Consórcio do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

A matéria visa a ratificação da 3ª alteração do Protocolo de Intenções e o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Iguaçu.

A alteração tem como condão alterar sua personalidade jurídica, implementar novas fontes de custeio através da constituição de “*reserva financeira*” e ainda propicia a realização de Compras Compartilhadas entre seus consorciados.

A alteração da personalidade jurídica encontra amparo no Artigo 6º da Lei 11.107/2007. Sua adoção lhe confere a característica de “*Personalidade Jurídica de Direito Público e Natureza Autárquica Interfederativa*”, integrando ao Administração Indireta dos entes consorciados, sem fins lucrativos, o que ao nosso ver aprimora a



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

governança do consórcio, moderniza a estrutura jurídico-administrativa e proporciona maior segurança institucional.

A nova fonte de custeio passa a existir pelo fato de, sendo uma personalidade jurídica de direito público, poder reter para si o produto do IRRF dos seus pagamentos realizados, gerando estabilidade financeira pois esses valores constituirão tecnicamente uma “*reserva financeira*” voltada a segurança jurídica, financeira e administrativa do consórcio. Esta nova fonte de custeio, como a retenção do IRRF, visa fortalecer a capacidade financeira do consórcio, sem gerar, necessariamente, aumento de custos para os municípios. Além disso, outras possibilidades de captação de recursos poderão ser realizadas com esta alteração, como recebimento direto de emendas parlamentares, convênios com entes públicos (Itaipu, Governo do Estado, entre outros), reduzindo a dependência financeira do CISI aos municípios, e por consequência, a possibilidade de quebra do consórcio, mediante calote de algum ente do consórcio.

Por sua vez, com a alteração pretendida na personalidade jurídica, abre-se a oportunidade de compras compartilhadas em que a legislação permite que entes consorciados promovam compras em conjunto sobre determinados itens com o objetivo de atender com mais eficiência o princípio da economicidade. A possibilidade de realização de compras compartilhadas está alinhada com os princípios da eficiência e da economicidade, buscando otimizar o uso dos recursos públicos.

Os consórcios públicos podem realizar licitações compartilhadas mediante quaisquer das modalidades e critérios de julgamento previstos na Lei nº 14.133/21 (a Lei de Licitações e Contratos atualmente em vigor), observadas as particularidades da modalidade escolhida.

As condições necessárias para que os entes consorciados participem de licitação compartilhada estão previstas no artigo 18 da Lei nº 14.133/21, no que couber, devendo sempre ser demonstrado o interesse comum do objeto e sendo de responsabilidade específica de cada um dos consorciados interessados em participar do certame a definição dos quantitativos almejados e a comprovação de disponibilidade orçamentária.

Com essa adequação, o CISI poderá: a) Gerir serviços de saúde com maior eficiência, por meio de um modelo organizacional mais robusto. b) Firmar contratos e convênios com outros entes e entidades de forma direta, respeitando a sua condição de



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

ente público. c) Agir com independência administrativa, financeira e jurídica, promovendo maior eficiência na execução de suas atividades.

Além disso, o reconhecimento do CISI como entidade de direito público garante maior segurança jurídica em suas relações contratuais e operacionais, reduzindo riscos e incertezas para os entes consorciados. A alteração da personalidade jurídica do CISI para associação pública com natureza autárquica Interfederativa, representa um avanço institucional significativo.

Não vemos qualquer óbice que impeça a tramitação do referido projeto.

Diante do exposto acima e pelas considerações apresentadas, voto pela aprovação da matéria em apreço, por nela estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 17 de março de 2025.

Eduardo De Paula Schulz
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 007/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que ratifica a 3ª Alteração do Contrato de Consórcio do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI.

RELATORIA: Vereador Eduardo de P. Schulz.

PARECER N.º 023/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Adriano Both: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**. Sebastião Antonio: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**.

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.


Adriano Both
Presidente


Sebastião Antonio
Membro

